

## **A obra literária de Carl Schmitt durante seus anos como protagonista jurídico do nacional-socialismo (1933-1936): uma sobreposição entre os escritos e os fatos**

**The literary work of Carl Schmitt during his years as a legal protagonist of national socialism (1933-1938): an overlay between writings and facts**

Marcelo Markus Teixeira\*

**Resumo:** No início do século passado até praticamente a sua metade, o jurista alemão Carl Schmitt trouxe à ciência jurídica muitos escritos e reflexões. Apesar da densidade de suas análises, sua obra terminou por estar inexoravelmente associada ao nacional-socialismo, mais precisamente entre os anos de 1933 e 1936. Ainda que expurgado da comunidade jurídica mundial no pós-guerra, ele publicou uma de suas maiores obras no ano de 1950: *O Nomos da Terra no Direito das Gentes do jus publicum europaeum*. Ainda que sua obra tenha uma densidade profunda, bem como uma grande quantidade de escritos que tanto precedem quanto ultrapassam seu período ativo como parte do movimento nacional-socialista, o objetivo deste artigo é correlacionar as obras publicadas entre seu período de participação efetiva no regime nacional-socialista com os acontecimentos do mesmo período, que começou com a invasão da Polônia, mas que foi arquetizada em vários campos, inclusive o jurídico, alguns anos antes.

**Palavras-chave:** Carl Schmitt; Nacional-Socialismo; Teoria Constitucional Nacional-Socialista.

**Abstract:** At the beginning of the last century until practically its middle, the German jurist Carl Schmitt brought many writings and reflections to legal science.

---

\* Doutor em Direito Internacional Privado pela Universität zu Köln - Alemanha (2011), com título revalidado no Brasil pela USP e pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito Internacional Privado pela Universität zu Köln - Alemanha (2008). Mestre em Direito e Política da União Europeia pela Università degli Studi di Padova - Itália (2004). Graduado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2002). Professor permanente do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito da UNOCHAPECÓ. Professor da Pós-Graduação lato sensu em Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Membro do Instituto Alemão de Arbitragem (Deutsche Institution für Schiedsgerichtsbarkeit - DIS). Vice-Coordenador do Grupo de Pesquisa Cidadania, Jurisdição e Novas Faces da Justiça, da UNOCHAPECÓ. Membro do IUS Gentium - Grupo de Pesquisa em Direito Internacional - UFSC. Professor Titular do Curso de Graduação em Direito da UNOCHAPECÓ.

Despite the density of his analyses, his work ended up being inexorably associated with National Socialism, more precisely between the years 1933 and 1936. Although purged from the global legal community in the post-war period, he published one of his greatest works in 1950: *The Nomos of the Earth in the Law of Nations of the jus publicum europaeum*. Although his work has a profound density, as well as a large amount of writings that both precede and exceed his active period as part of the National Socialist movement, the objective of this article is to correlate the works published between his period of effective participation in the National Socialist regime with the events of the same period, which began with the invasion of Poland, but which was planned in several fields, including the legal field, a few years earlier.

**Keywords:** Carl Schmitt. National Socialism. National Socialist Constitutional Theory.

## Introdução

Conhecer a obra de Carl Schmitt deveria ser mandatório para o jurista contemporâneo, independentemente do campo de atuação. Sem dúvidas, um dos juristas mais proeminentes e importantes do século XX que, para muitos, continua sendo um ilustre desconhecido. A razão para tamanho desconhecimento tem fundamento. A trajetória do jurista se confunde com a própria gênese do direito nacional-socialista, em razão de seu protagonismo nesta construção. Sobretudo na utilização de sua obra pelo nacional-socialismo como fundamento “científico” para um novo e moderno direito constitucional, o que trouxe graves consequências em sua vida pessoal e profissional e, conseqüentemente, para a atenção dada à sua obra.

Limitar a obra de Carl Schmitt e o seu legado na ciência jurídica à sua atividade entre os anos entre 1933 e 1936 seria, contudo, ocultar a própria história do direito contemporâneo. Trajetória esta que, mais tarde, culminaram com obras seminais como “*O Nomos da Terra no Direito das Gentes do Jus Publicum Europaeum*”, de 1950, que trazem uma visão atemporal que contribui muito para entendermos o mundo de hoje, ainda que a referida obra tenha sido publicada há mais de setenta anos.

---

<sup>1</sup> *Der Nomos der Erde im Völkerrecht des Jus Publicum Europaeum*. 1950.

Em uma certa ocasião no ano de 1954, em que fora solicitado ao jurista renano o envio de seu currículo para a publicação de um artigo seu em uma coletânea, ele assim se descreveu:

“C.S., nascido em 1888, em Plettenberg (Nordrhein-Westfalen), cursou Ciências Jurídicas em Berlim, Munique e Estrasburgo; doutorou-se em 1916 em Estrasburgo; perdeu seu cargo de professor como resultado do fim da Primeira Guerra Mundial; de 1921 a 1945 foi Professor Titular de Direito Público em Greifswald, Bonn, Colônia e Berlim; Conselheiro de Estado Prussiano em 1933; perdeu a Cátedra em 1945 em razão do fim da Segunda Guerra Mundial e vive em Plettenberg (Nordrhein-Westfalen) desde 1947. Três obras principais: “A Ditadura” (1921), “Teoria da Constituição” (1928) e “O Nomos da Terra” (1950).” (MEHRING, 2009, p.13).<sup>2</sup>

Percebe-se que, tendo passado bastante tempo desde seu doutoramento, sua atividade como Professor nas universidades mencionadas e, principalmente, o apogeu de seu reconhecimento como jurista, ao menos dentro de sua pátria, ele deu destaque específico a somente três obras. Obras estas que, por coincidência (ou não), não foram publicadas durante o período de maior destaque em sua carreira, justamente entre os anos de 1933 e 1936, em que exerceu posição de extrema relevância dentro da arquitetura jurídica do regime nacional-socialista, nem durante todo a era nacional-socialista (1933-1945), ainda que tenha escrito ensaios, artigos e livros em profusão, quase que ininterruptamente.

levando-se em consideração que até aquele momento ele já havia escrito mais de trinta obras relevantes em sua literatura, sendo que quatro delas: *Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit* (Estado, Movimento, Povo. A tríplice divisão da unidade política), de 1933; *Staatsgefüge und Zusammenbruch des Zweiten Reiches. Der Sieg des Bürgers über den Soldaten* (Estrutura do Estado e colapso do Segundo Reich. A vitória do cidadão sobre o soldado), de 1934; *Über die drei Arten des rechtswissenschaftlichen Denkens* (Sobre os três modos de pensar a ciência jurídica), também de 1934, e *Die Deutsche Rechtswissenschaft im Kampf gegen den jüdischen Geist* (A ciência jurídica alemã na

---

<sup>2</sup> “C.S. geb. 1888 in Plettenberg (Westfalen), studierte in Berlin, München und Strassburg; habilitierte sich 1916 in Strassburg, verlor infolge des Ausgangs des ersten Weltkriegs seine Dozentur; von 1921-1945 ordentlicher Professor des öffentlichen Rechts in Greifswald, Bonn, Köln, und Berlin; 1933 Preussischer Staatsrat; verlor 1945 infolge des Ausgangs des Zweiten Weltkrieges seinen Lehrstuhl und lebt seit 1947 in Plettenberg (Westfalen). Drei Hauptwerke: Die Diktatur (1921), Verfassungslehre (1928) und (Neudruck 1954); Der Nomos der Erde (1950)”. (Tradução do Autor).

luta contra o espírito judaico), de 1936, foram publicadas durante seu período de maior proeminência e destaque dentro do regime nacional-socialista.

Mesmo que todas as reflexões e escritos do jurista de Plettenberg devam ser objeto de análise de qualquer jurista que queira conhecer e se aprofundar nas teorias que influenciaram o direito no século passado (e que de certa maneira continuam a auxiliar na interpretação de certos fenômenos políticos e jurídicos que insistem em se repetir), o objeto do presente artigo é contextualizar, ainda que de modo inicial, a sua obra entre os anos de 1933 e 1936, período em que teve protagonismo naquele Estado e que mudaria, para sempre, principalmente a partir eclosão da Segunda Guerra Mundial, a história e os rumos da humanidade.

Em que pese não haver um envolvimento direto no período do conflito mundial, é incontestável a sua participação e importância na concepção jurídica do nacional-socialismo em seus primeiros anos de implementação, bem como do uso de suas teorias, não somente para colocar em marcha, como para também envernizar e caracterizar o arcabouço jurídico nacional-socialista como “científico”.

Carl Schmitt emprestou não somente seu nome, reputação e brilhantismo para aquele novo projeto político, como realmente foi crente de que boa parte de suas teorias eram recepcionadas por aquela nova ordem. Em outras palavras, ele abraçou de fato o nacional-socialismo. Ao menos em seus primeiros anos no poder.

A biografia pregressa de Carl Schmitt ao nacional-socialismo revela um indivíduo que fazia severas críticas à República de Weimar e ao positivismo estatal dele derivado e que não vislumbrava mais o Estado e sua Constituição como uma eficaz estrutura normativa, ao menos para aquele contexto. Carregava consigo características que o definiriam e explicariam em parte suas reflexões e pensamentos. Era conservador, antidemocrático, antiliberal e católico, o que conseqüentemente lhe levou a refletir e se debruçar sobre questões muito caras a ele, tal qual o poder e sua tomada, assim como já havia feito remotamente um de seus autores prediletos, Thomas Hobbes, em sua obra *Leviatã* (WESEL, 2006, p. 488.)

Discorridos e apresentados esses primeiros parágrafos, este artigo traz o seguinte problema de pesquisa: Qual o conteúdo da obra de Carl Schmitt durante seu período ativo na arquitetura jurídica nacional-socialista? Esse conteúdo diverge do conteúdo precedente de alguma forma?

## A tomada do poder na Alemanha pelo Nacional-Socialismo

A estabilidade política mundial no período do pós-Primeira Guerra Mundial foi severamente abalada pela Grande Depressão<sup>3</sup> de 1929. Ela é considerada um dos principais motivos que causaram a queda da República de Weimar e, por consequência, a ascensão do nacional-socialismo na Alemanha, uma vez que ruiu o acordo tácito entre Estado, empregadores e empregados, que mantinha a economia alemã de pé naquele período. (HOBSBAWM, 2012, p. 139)

É também inconteste que as democracias naquele tempo eram sustentadas pelo milagre econômico mundial do pós-Primeira Guerra Mundial que perdurou até a Grande Depressão de 1929, haja vista que regimes democráticos não eram a regra, principalmente em uma Europa habituada a reinos e impérios por centenas de anos.

Mesmo que regimes democráticos não fossem muito comuns na Europa, o sustentáculo de coesão das sociedades europeias era mantido por uma forte base legal, ignorando-se, ao menos naquele momento, a fonte deste legalismo.

Havia uma cultura social já estabelecida de observância das normas, sejam elas jurídicas, religiosas ou de padrões de comportamento cunhados por séculos de convivência e sujeitos a vários fatores, desde fatores de origem espiritual, mística e artística, até fatores de conflitos armados, ocupações estrangeiras indesejadas e escassez de toda sorte, gerada por múltiplos motivos ao longo da história, que entalharam e sedimentaram a produção normativa nos diversos povos europeus.

Muitas vezes, porém, as fontes daquelas normas eram uma preocupação secundária, uma vez que a legitimidade da norma habitava na presunção da confecção da mesma por uma autoridade hierarquicamente superior.

Em outras palavras, um ordenamento observado no contexto europeu, para usar a expressão utilizada por Paolo Grossi, sustentava a ideia de que o ordenamento jurídico é também um ordenamento legal, ainda que se trate de uma obediência passiva a um comando autoritário.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> A Grande Depressão de 1929 é considerada o pior e o mais longo período de recessão econômica do sistema capitalista do século XX e acabou por ter reflexos globais em cadeia.

<sup>4</sup> “(...) *Si deve sostenere su questa nozione di osservanza, perchè la si può riempire di contenuti profondamente diversi; è infatti osservanza anche l’obbedienza passiva ad un comando autoritario, perfino a un comando tirannico e iniquo dove la dimensione valutativa dell’osservante è ridotta al minimo o addirittura annullata (...)*”. Tradução do autor.

“(…) Devemos insistir nesta noção de observância, porque ela pode estar repleta de conteúdos profundamente diversos; de fato, a obediência passiva a um comando autoritário é também considerada observância, mesmo que seja a um comando tirânico e injusto onde a dimensão valorativa do observador é reduzida ao mínimo ou mesmo anulada (…”. (GROSSI, 2003, p. 19).

É nesse contexto que a fusão entre direito e comando, poder pela legalidade, fica cada vez mais evidente. E é justamente em territórios europeus que a utilização do direito e da legalidade como mecanismo de controle social, principalmente após a Revolução Jacobina de 1789 na França, se converte em um expediente cada vez mais utilizado e corriqueiro, sendo paulatinamente aprimorado e sofisticado no decorrer das décadas.<sup>5</sup>

Fruto do fracasso do regime weimariano, os nacional-socialistas tomaram o poder no dia 30 de janeiro de 1933, porém com alguns pontos a serem considerados: Adolf Hitler não havia tomado ou conquistado a Chancelaria alemã. Ela foi entregue a ele, sem que isso fosse inevitável, até os dias que antecederam sua chegada ao poder. Porém, a partir daquele momento, se iniciava um processo abrangente de conquista do poder que duraria 18 meses. A história e os efeitos deste dia tiveram como uma primeira intenção a preparação do terreno jurídico e político para o que viria.

Essa consolidação seria consubstanciada pela criação de uma unidade interna que passava pelo extermínio do marxismo e de todas as forças que defendiam um sistema democrático na Alemanha, bem como a preparação de todo o povo alemão de forma, física, psíquica e material, por meio de um recrutamento que objetivava a criação de um grande Estado de poder alemão que estaria pronto para assumir um papel de liderança hegemônica na Europa, de acordo com o caráter racista e elitista daquelas ideias (TYRELL, 1993, p. 15).

O destaque daquelas teorias não teve qualquer ressonância digna de nota por dez anos, período compreendido entre a fundação do partido em 1919 ainda com o nome de *Deutsche Arbeiterpartei* (Partido Trabalhista Alemão) e a Grande Depressão<sup>6</sup> de 1929, já citada anteriormente nas páginas precedentes deste artigo.

Percebe-se, portanto, uma relação direta entre a ascensão das ideias nacional-socialistas com aquela crise econômica sem precedentes à época. Em outras palavras, o partido somente se tornou um partido de massas na política alemã através de uma

---

<sup>5</sup> Ver GROSSI, Paolo. *Prima lezione di diritto*. Roma-Bari: Laterza, 2003.

<sup>6</sup> A Grande Depressão ou Crise de 1929 é chamada na Alemanha de *Weltwirtschaftskrise* (crise econômica mundial), em tradução literal.

conjuntura de fatores sobre os quais o surgimento dos nacional-socialistas não tiveram nenhuma influência. As perspectivas realistas de ocupar um espaço diverso, ou seja, a de abandonar a posição de ser eternamente um partido radical e minúsculo, só tomaram corpo a partir da crise econômica mundial de 1929. (TYRELL, 1993, p. 15).

Um de seus maiores laboratórios foi, sem dúvidas, a Alemanha nazista. No apogeu de poder nacional-socialista o direito foi utilizado como instrumento para impor e legalizar políticas de poder, perdendo assim a lei seu papel legítimo como fator de constituição de ordem e de persecução de justiça. Na Alemanha nacional-socialista, a arbitrariedade política tomou o lugar do direito e, com isto, a ciência jurídica também perdeu a sua importância, ainda que tenha servido de cúmplice desta política (WESEL, 2006, p. 500).

Seguindo esta linha de raciocínio e curso destes acontecimentos, o ano de 1933 foi crucial para os destinos da Alemanha e concentrou, em um curto espaço de tempo, alguns acontecimentos (muitos deles jurídicos) que foram decisivos para a pavimentação da estrada que levaria a Alemanha (e também parte considerável do mundo) de forma direta ao caos nos anos subsequentes. Em 31 de janeiro de 1933 o *Reichspräsident* nomeia Adolf Hitler chanceler do *Reich*. Menos de um mês depois acontece o famigerado incêndio no edifício do *Reichstag*, incêndio este atribuído ao cidadão holandês Marinus van der Lubbe, ativista comunista e antifascista. Este evento teve uma consequência jurídica imediata, uma vez que fora utilizado como pretexto para a implementação de um novo comando normativo.

Somente um dia após o incêndio do *Reichstag* houve a promulgação do Decreto do Presidente para a proteção do povo e do Estado (*Die Verordnung zum Schutz von Volk und Staat*), de 28 de fevereiro de 1933, que teve como consequência a revogação dos direitos civis e dos direitos humanos. (PETRI; THIERFELDER, 1993, p. 40). O Decreto acabou por instituir um Estado permanente de restrição de direitos e de manutenção de um estado constante de emergência, servindo de base jurídica, para atividades da Gestapo<sup>7</sup> nos anos seguintes.

As profundas alterações legais continuaram no primeiro semestre de 1933, com a abolição da democracia parlamentar, por meio da Lei de Concessão de Plenos

---

<sup>7</sup> Abreviação de “*Geheime Staatspolizei*”, em português Polícia Secreta do Estado.

Poderes (*Ermächtigungsgesetz*), de 24 de março de 1933, da Primeira Lei para o Alinhamento dos Estados com o Reich (*Erste Gesetz zur Gleichschaltung der Länder mit dem Reich*), de 31 de março de 1933, que tinha como objetivo principal a retirada da tradicional independência dos *Länder* (Estados) alemães em detrimento da centralização da autonomia no Reich, e da Lei para a restauração do serviço público profissional (*Gesetz zur Wiederherstellung des Berufsbeamtentums*), de 7 de abril de 1933, que teve como objetivo a retirada do exercício no serviço público dos judeus e das pessoas com ascendência judaica, bem como dos indivíduos considerados politicamente indesejáveis ao regime.

### A adesão de Carl Schmitt às ideias do Nacional-Socialismo

Neste turbilhão de acontecimentos e mudanças dos primeiros momentos da tomada do poder na Alemanha pelos nacional-socialistas, Carl Schmitt ainda não havia claramente definido sua posição. Ele publica em fevereiro de 1933 um artigo na revista *Europäischen Revue*, intitulado *Weiterentwicklung des totalen Staates in Deutschland* (Desenvolvimento ulterior do Estado Total na Alemanha), artigo este que foi interpretado à época como uma adesão ao “Leviatã”. (MEHRING, 2009, p.305).

Um dado que corrobora a ideia de que, ao menos nos primeiros movimentos do nacional-socialismo, ele ainda não havia se convencido de forma clara e definido uma posição é o fato de que sua queda na estrutura do regime, no ano de 1936, se deu em razão de seus colegas dos “*Schwarzen Korps*” do jornal da SS terem descoberto publicações suas anteriores ao ano de 1933, em que ele criticava o ódio racial e os nazistas. (WESEL, 2006, p. 500).

Ainda ao se concretizarem as primeiras medidas que começaram a instituir um Estado de exceção permanente, como a proibição do *Kommunistischen Partei Deutschlands* (KPD), o partido comunista alemão, em 15 de março de 1933, e do *Sozialdemokratische Partei Deutschlands* (SPD), Partido Socialdemocrata da Alemanha, e que acabou por instituir um partido único na Alemanha<sup>8</sup>, o jurista

---

<sup>8</sup> “Gesetz gegen die Neubildung von Parteien.vom 14. Juli 1933, aufgehoben durch das Kontrollratsgesetz Nr. 1 vom 20. September 1945: Die Reichsregierung hat das folgende Gesetz



renano parecia não ter tomado uma posição, já que não havia votado nas eleições para a escolha da composição do *Reichstag*, em 05 de março de 1933. (MEHRING, 2009, p.305).

Ele também proferiu uma interessante declaração em Leuna, Alemanha, no dia 20 de março de 1933, diante dos diretores de uma fábrica local, já com o triunfo de Hitler consolidado nas urnas: “*É como estar na selva, não se sabe se ele é uma pomba ou uma cobra*”<sup>9</sup> (MEHRING, 2009, p.305).

Contudo, na medida que as mudanças políticas e legais iam prosseguindo em uma velocidade avassaladora naquele ano de 1933, não tardou para que Carl Schmitt começasse a compreender a dimensão e a relevância daqueles eventos. Ele declara em artigo publicado para o *Deutsche Juristen-Zeitung*, logo após a promulgação da Lei de Concessão de Plenos Poderes (*Ermächtigungsgesetz*), o significado revolucionário daquela nova lei. Neste artigo ele afirma claramente que o governo passava a governar sem limites, podendo também legislar sem limitações e que sua legitimidade deveria ser compreendida como a “*expressão da vitória da revolução nacional*”<sup>10</sup> e ainda escreve no mesmo texto:

“ (...) *Tenhamos cuidado para não minar os fundamentos jurídicos do novo Estado com os sofismas do antigo Estado partidário. Juntamente com o Estado, o direito constitucional e a teoria do*

---

*beschlossen, das hiermit verkündet wird: § 1. In Deutschland besteht als einzige politische Partei die Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei.*

*§ 2. Wer es unternimmt, den organisatorischen Zusammenhalt einer anderen politischen Partei aufrechtzuerhalten oder eine neue politische Partei zu bilden, wird, sofern nicht die Tat nach anderen Vorschriften mit einer höheren Strafe bedroht ist, mit Zuchthaus bis zu drei Jahren oder mit Gefängnis von sechs Monaten bis zu drei Jahren bestraft. In Kraft getreten am 16. Juli 1933. In Österreich durch Erlaß vom 15. März 1938 (RGBl. I. S. 247), im Sudetenland durch Erlaß vom 10. Januar 1939 (RGBl. I. S. 26) eingeführt. Berlin, den 14. Juli 1933. Der Führer und Reichskanzler Adolf Hitler; Der Reichsminister des Innern, Wilhelm Frick; Der Reichsminister der Justiz Dr. Gurtner”. Lei contra a instituição de novos partidos, datada de 14 de julho de 1933 e revogada pela Lei do Conselho de Controle nº 1 de 20 de setembro de 1945. O Governo do Reich aprovou a seguinte lei, que é aqui promulgada: § 1. O único partido político na Alemanha é o Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães. § 2. Quem se comprometer a manter a coesão organizativa de outro partido político ou a constituir um novo partido político será, salvo se a infração for punível com pena superior nos termos de outro regulamento, punido com pena de reclusão de até três anos ou com pena de prisão de seis meses até três anos. Entrou em vigor em 16 de julho de 1933. Introduzida na Áustria por decreto em 15 de março de 1938 (RGBl. I. p. 247), nos Sudetos por decreto em 10 de janeiro de 1939 (RGBl. I. p. 26). Berlin, 14 de julho de 1933. O Führer e Chanceler do Reich, Adolf Hitler; O Ministro do Interior do Reich, Wilhelm Frick e O Ministro da Justiça do Reich, Dr. Gurtner. Tradução do autor.*

<sup>9</sup> “*Es sei wie im Urwald, man weiss nicht, ist er eine Taube oder eine Schlange*”. Traduzido do original em alemão pelo autor.

<sup>10</sup> “*Ausdruck des Sieges der nationalen Revolution*”. Traduzido do original em alemão pelo autor.

*direito estatal também terão de ser revistos e renovados(...)*<sup>11</sup>.  
(MEHRING, 2009, p. 305-306).

Neste momento, algumas de suas ideias já expressadas em escritos anteriores parecem confluir de maneira mais evidente à nova ordem que começava a se materializar juridicamente.

Em 27 de março de 1933 Carl Schmitt é convidado a ir até Weimar para participar de um evento na Associação para Educação Superior em Ciência Política (*Vereinigung für Staatswissenschaftliche Fortbildung*), onde profere a palestra de abertura do evento sobre A Lei de Emergência Estatal na vida constitucional moderna (*Das Staatsnotrecht im modernen Verfassungsleben*). Nesta fala Schmitt discorre sobre temas como o “reconhecimento da revolução nacional”<sup>12</sup> e o “salto sobre os limites da legalidade”<sup>13</sup> e acaba por declarar que, sob seu ponto de vista, a Constituição de Weimar estava liquidada: “*Entramos agora na esfera da supra legalidade através de meios legais*”<sup>14</sup>. (WESEL, 2006, p. 495) e (MEHRING, 2009, p. 306-307).

Em sua obra “*Staat, Bewegung, Volk*”, de 1933, Carl Schmitt é explícito e enfático, já na inauguração do segundo parágrafo, em que é categórico: “*Die Weimarer Verfassung gilt nicht mehr*”<sup>15</sup>. (SCHMITT, *Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit*; 1933, p.5).

Ainda que em um primeiro momento se possa constatar que as declarações emitidas no evento de 27 de março de 1933 demonstravam um alinhamento e uma aquiescência com a nova ordem legal instituída, se as mesmas forem analisadas à lupa, podem levar à conclusão de que o que foi dito não passaria de uma análise jurídica descritiva, e não de uma valoração dos acontecimentos por parte de Carl Schmitt.

Nos primeiros meses após a tomada de poder pelos nacional-socialistas havia uma clara tensão entre o novo e o velho e, principalmente, sobre qual papel sobriariam (e se sobriariam) às instituições seculares alemãs. Em outros termos, o que

---

<sup>11</sup> “*Hüten wir uns davor mit der Sophistik des alten Parteienstaates die Rechtsgrundlagen des neuen Staates zu untergraben. Mit dem Staat wird auch das Staatsrecht und die Staatsrechtslehre gerienigt und erneuert werden müssen*”. Traduzido do original em alemão pelo autor.

<sup>12</sup> *Anerkennung der nationale Revolution*.

<sup>13</sup> *Sprung über die Grenze der Legalität*.

<sup>14</sup> “*Inzwischen sind wir auf auf legalem Wege in die Sphäre der Überlegalität eingetreten*”.

<sup>15</sup> “A Constituição de Weimar não tem mais validade”. Tradução do autor.

representariam a partir de então, já que agora estavam sendo confrontadas por essa nova visão do mundo que, ainda que de forma gradual, se inseria e se imiscuía aos poucos na sociedade alemã.

Schmitt logo percebe que sua atividade como professor de Direito Constitucional somente poderia prosseguir se fosse adaptada ao nacional-socialismo. Uma identificação clara entre ele e o novo regime era o explícito antissemitismo.

São nestes momentos que Carl Schmitt aparentemente começa a aderir ao regime, ao menos no que diz respeito à publicidade de seus escritos. Sob pena de implementar-se qualquer anacronismo à interpretação daquele recorte temporal específico, é preciso compreender que ele, como um cientista e teórico, apenas começava a tatear e a interpretar todos aqueles fenômenos, muitos deles inéditos à época na história da própria Alemanha.

Uma de suas obras mais conhecidas, *Der Hüter der Verfassung* (O Guardião da Constituição), foi publicada no ano de 1931<sup>16</sup> e trata-se, ainda que de forma teórica e precedente, daquilo que estaria para surgir dois anos após sua publicação. A obra transcreve os pensamentos de um autor que já vinha maturando suas reflexões sobre as questões de Estado e Direito há décadas e que, portanto, trazia uma luz acerca da conexão e subsunção dos escritos e pensamentos do autor com a realidade que estava sendo colocada diante de seus olhos.

No prefácio da obra publicada em março de 1931, Carl Schmitt justifica as razões desta edição, uma versão ampliada da obra *Das Reichsgerichts als Hüter der Verfassung* (O Tribunal do Reich como Guardião da Constituição), publicada em 1929:

“(...) O tratamento científico de tal questão não é possível sem uma ideia da situação constitucional concreta. Não por causa das interpretações político-partidárias esperadas – isso faz parte do risco geral da liberdade intelectual; mas devido à extraordinária confusão da atual situação constitucional da Alemanha, que está sofrendo grandes mudanças (...). (SCHMITT, *Der Hüter der Verfassung*, 1931, p. V).<sup>17</sup>

<sup>16</sup> *Der Hüter der Verfassung*, publicada no ano de 1931 é uma versão ampliada pelo autor de outra obra publicada em 1929, intitulada *Das Reichsgerichts als Hüter der Verfassung* (O Tribunal do Reich como Guardião da Constituição).

<sup>17</sup> “Die wissenschaftliche Behandlung eines solchen Gegenstandes ist ohne eine Vorstellung von den konkreten Verfassungslage nicht möglich. Nicht wegen der zu erwartenden parteipolitischen Missdeutungen - das gehört zum allgemeinen Risiko des geistigen Freiheit; vielmehr wegen der ausserordentlichen Verwirrung der heutigen verfassungsrechtlichen Zustände Deutschlands, die in einer grossen Wandlung begriffen sind.” Traduzido do original em alemão pelo autor.

Percebe-se já neste segundo parágrafo do prefácio a percepção por Carl Schmitt das mudanças constitucionais que estavam surgindo, razão esta que restou por impelir o autor a ampliar uma obra escrita somente um par de anos antes. Ele já admitia uma necessidade premente de alterações constitucionais, não somente na Alemanha, como na maioria dos países do mundo. É, portanto, nítida a efervescência do tema naquele ano de 1931, na medida que os escritos e debates tornavam-se cada vez mais intensos.

Nas palavras do autor:

*“(...) Hoje, quem quiser falar sobre o Statu Imperii Germanici em apenas algumas páginas e dar uma visão geral deve ficar atento a uma mistura contraditória de sistemas, fragmentos de sistemas e tendências. Hoje, a Constituição tornou-se provavelmente um novo problema na maioria dos países do mundo, até mesmo na França. J. Barthélemy assumiu recentemente (numa palestra na Union des Intérêts Economiques) que a exigência de reforma do Estado era o tema mais atual do momento(...)”<sup>18</sup>. (SCHMITT, *Der Hüter der Verfassung*, 1931, p. V).*

As reflexões do jurista renano ao longo do tempo se conectam em uma teia complexa e sofisticada de escritos. Diante disso, as ideias trazidas em *Der Hüter der Verfassung* continuam conceitos já trabalhados pelo autor em suas obras precedentes e que já estavam sedimentados em sua teoria, como sua ideia antiliberal de Estado, consubstanciada pelo conceito de que todo o direito é eminentemente político e, em razão disso, o positivismo seria um obstáculo dentro desse arcabouço teórico, uma vez que facilitaria a perpetuação da estrutura política (e, segundo ele, consequentemente jurídica) já dominante, atuando o positivismo então como instrumento de manutenção do *status quo*.

Como já mencionado nos parágrafos precedentes, o ano de tomada de poder pelo nacional-socialismo foi marcado por diversos eventos além dos já citados, como o boicote aos negócios judeus (2 de abril de 1933), entrada em vigor da Lei contra a criação de novos partidos (14 de julho de 1933), Denúncia da Concordata do Reich com o Vaticano (Tratado Internacional), retirada da Alemanha da Liga das Nações

---

<sup>18</sup> “*Wer heute auf wenigen Seiten de Statu Imperii Germanici sprechen und ein Gesamtbild geben will, muss ein widerspruchvolles Gemenge von Systemen, Systemfragmenten und Tendenzen im Auge behalten. Heute ist wohl in des meisten Staaten der Erde die Verfassung zu einem neuen Problem geworden, und selbst in Frankreich konnte. J. Barthélemy neulich (in einen Vortrag vor der Union des Intérêts Economiques) davon ausgehen, dass die Forderung einer Staatsreform das aktuellste Thema der Gegenwart sei.*” Traduzido do original em alemão pelo autor.

(19 de outubro de 1933) e, finalmente, na primeira eleição com a implementação do Estado unipartidário na Alemanha, o partido nazista (NSDAP<sup>19</sup>) atinge a marca de 92% por cento dos votos válidos (12 de novembro de 1933).

Deve ser enfatizado, porém, que a opção de Carl Schmitt pelo Nacional-Socialismo é precedida, de certo modo, por uma perda de alternativas. Temas que ele havia trabalhado em sua tese de habilitação como Estado, Igreja e Religiosidade, pareciam já não encontrar espaço e relevância diante do que se tornava importante para aquela nova Alemanha (MEHRING, 2009, p. 310).

Pelo exposto, percebe-se que sua trajetória acadêmica, o conteúdo de seus escritos e, por fim, algumas manifestações públicas de adesão ao Nacional-socialismo o credenciavam a ocupar um lugar de destaque nesta nova estrutura. O que não tardaria a acontecer.

### **A atuação de Carl Schmitt como jurista no Terceiro Reich**

Carl Schmitt pertenceu a um grande número de professores que pensaram que poderiam ajudar a moldar uma nova ciência jurídica na Alemanha a partir de 1933. Em particular, foram jovens que nasceram na virada do século e que experimentaram o fracasso da democracia parlamentar, materializada pela política de decretos emergenciais de Heinrich Brüning<sup>20</sup>, e que confiaram no Nacional-Socialismo por convicção ou oportunismo e que ocuparam as cátedras vacantes daqueles professores que foram sendo destituídos em razão de serem judeus ou politicamente não confiáveis. Nesse contexto surgiu em Kiel, por exemplo, a „*Stoßtruppfakultät*“ algo como “Tropa de Choque Docente”, (também conhecida como “*Kieler Schule*<sup>21</sup>”), constituída por juristas como Georg Dahm, Ernst Rudolf Huber, Karl Larenz, Friedrich Schaffstein e Wolfgang Siebert (WESEL, 2006, p. 500).

---

<sup>19</sup> NSDAP- *Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei* (Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães)

<sup>20</sup> Heinrich Aloysius Maria Elisabeth Brüning foi um político alemão de centro, exercendo o cargo de Chanceler de 30 de março de 1930 a 30 de maio de 1932.

<sup>21</sup> Escola de Kiel é o nome dado a um grupo de juristas nacional-socialistas que trabalharam na Faculdade de Direito da Universidade Christian Albrechts em Kiel durante a época do nacional-socialismo. A Escola de Kiel foi uma espécie de corpo docente modelo nacional-socialista, com a intenção de moldar uma nova ciência jurídica na Alemanha por meio dos ideais e premissas do nacional-socialismo.

Nesse cenário de renovação da ciência jurídica alemã, Carl Schmitt era sem dúvidas o grande destaque da ciência jurídica da época. Ele começou a chamar a atenção já nos tempos da República de Weimar, por ser um ferrenho crítico da democracia.

A adesão formal ao nacional-socialismo inicia quando ele começa a realizar movimentos concretos de aproximação, já vislumbrando a possibilidade de ocupar algum cargo dentro da estrutura que começava a tomar corpo. Esses movimentos iniciam com ligações e contatos com personalidades conhecidas por ele há muito tempo, como Konrad Beyerle<sup>22</sup> e Fritz van Calker<sup>23</sup>. Ele já era considerado dentro do círculo nacional-socialista um professor conservador renomado e havia demonstrado, quando da publicação de seu artigo sobre a Lei de Concessão de Plenos Poderes (*Ermächtigungsgesetz*), uma certa afinidade com o novo regime, ainda que não tenha deixado isso explícito, sobretudo por manter-se somente dentro do debate jurídico, evitando ser enfático e explícito acerca dos desdobramentos políticos. (MEHRING, 2009, p. 307).

Como mencionado anteriormente, algumas semanas após a tomada do poder pelos nacional-socialistas foi implementada a retirada da autonomia dos *Länder* que acabou por destituir toda a oposição que ainda restava nos parlamentos estaduais por meio da centralização de todos os poderes no Reich<sup>24</sup>. A Prússia foi o primeiro Estado a implementar a medida na prática desde 20 de julho de 1932. Franz von Papen serviu como Comissário do Reich no maior e mais populoso país do Império Alemão que para efetivar a medida contava com uma força policial auxiliar de 50.000 homens, composta principalmente por membros da *Sturmabteilung* (SA) e da *Schutzstaffel* (SS), que perseguiram os oponentes políticos.<sup>25</sup>

Nesse contexto e por meio dos contatos que vinha realizando, Carl Schmitt recebe ainda no dia da promulgação da Primeira Lei para o Alinhamento dos Estados com o Reich um telegrama de Johannes Popitz<sup>26</sup> o convocando para uma reunião no

---

<sup>22</sup> Konrad Beyerle foi um historiador do direito e político alemão.

<sup>23</sup> Fritz van Calker foi um professor de direito penal e político alemão.

<sup>24</sup> Primeira Lei para o Alinhamento dos Estados com o Reich (*erste Gesetz zur Gleichschaltung der Länder mit dem Reich*).

<sup>25</sup> Disponível em: <https://www.dhm.de/lemo/kapitel/ns-regime/etablierung-der-ns-herrschaft/gleichschaltung-der-laender.html>. Acesso em 13 de janeiro de 2024.

<sup>26</sup> Johannes Popitz foi um advogado alemão e membro da Resistência Alemã contra o governo da Alemanha nazista.

Ministério do Estado com Franz von Papen<sup>27</sup>, o que fez com que esperanças em uma participação efetiva no novo governo surgissem. (MEHRING, 2009, p. 307-308).

Como consequência, já no início de abril de 1933, o jurista de Plettenberg começa a trabalhar em seus primeiros rascunhos legislativos. No dia 3 de abril de 1933 ele se encontra no Ministério do Interior com Hermann Göring, Franz von Papen, Johannes Popitz, Wilhelm Frick, dentre outros. O encontro tinha como tema ainda a questão da centralização do poder no Reich e a retirada de autonomia dos *Länder*. Ele faz a seguinte anotação em seu diário sobre este encontro “*O burocrata Frick tinha preocupações, uma má impressão, covardia e vilanismo. Göring, por outro lado, era enérgico. Terminou com tudo em alguns minutos*”.<sup>28</sup> Schmitt estava “embriagado” pelo *modus operandi* dos militares, inebriado pela sua praticidade, anotou também em seu diário naquele dia<sup>29</sup> “*talvez o perfil adequado para estes tempos*”. (MEHRING, 2009, p. 308). Já neste primeiro ano Carl Schmitt participa da elaboração de uma *Reichsstatthaltergesetz* (Lei do Governador do Reich), que objetivou a centralização do poder, retirando a autonomia dos Estados (*Länder*).

Na medida que o jurista renano adentrava as estruturas de poder nacional-socialistas, suas convicções se tornavam cada vez mais explícitas e contundentes no que se refere à sobreposição dos seus escritos com os fatos que iam se concatenando numa marcha coesa em direção à uma forma de absolutismo peculiar.

Naqueles primeiros meses no poder dos nacionais-socialistas, a população alemã parecia fazer pouca ou nenhuma crítica moral aos métodos violentos de consolidação de poder que eram cada vez mais frequentes. Essa nova ordem baseada em um absolutismo monocrático em que tudo era baseado na vontade do *Führer*, o direito, a lei, a moral, bem como o próprio Estado. (FREI, 2002, p. 37).

Schmitt ajudava a sustentar essa nova ordem emprestando um verniz de cientificidade por meio das expressões:

---

<sup>27</sup> Franz Joseph Hermann Michael Maria von Papen foi um político conservador alemão, diplomata e oficial do Estado-Maior. Foi também chanceler da Alemanha em 1932 e depois vice-chanceler de Adolf Hitler de 1933 a 1934. Papen foi marginalizado por Hitler e deixou o governo após a Noite das Facas Longas (*Nacht der langen Messer*) em 1934, evento em que os nazistas expurgaram alguns de seus aliados. Após o evento, Franz von Papen foi embaixador da Alemanha em Viena de 1934 a 1938 e em Ancara de 1939 a 1944. Seu ingresso no Partido Nazista se deu em 1938.

<sup>28</sup> “*Der Bürokrat Frick hatte Bedenken, schlechter Eindruck, feige und schurkisch. Göring dagegenschwungvoll. Schmiss die Sache in wenigen Minuten*”. Tradução do autor.

<sup>29</sup> “*vielleicht der richtige Typus für diese Zeit*”. Tradução do autor.

“(…) O Führer é o guardião da lei” e “o verdadeiro Führer é também sempre um magistrado, o julgamento vem do comando (...) Na verdade, o ato do Führer é revestido de pura juridicidade. Ele não é subordinado à justiça, mas ele é, sim, a máxima instância da justiça(…)” (SCHMITT, *Der Führer schützt das Recht. Zur Reichstagrede Adolfs Hitler vom 13. Juli 1934*; 1934, p. 945-950).

Na obra *Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit* (Estado, Movimento, Povo. A tríplice divisão da unidade política, de 1933, ele afirma de forma categórica que:

“(…) A unidade política do estado atual é uma combinação de três partes: estado, movimento e povo. Difere fundamentalmente do esquema de Estado liberal-democrático adotado a partir do século XIX, não só em termos dos seus pressupostos ideológicos e da sua base geral, mas também em todas as linhas essenciais de construção e organização da estrutura estatal concreta. Todo conceito essencial e toda instituição significativa são afetados por esta diferença(…)”<sup>30</sup> (SCHMITT, *Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit*, 1933, p. 11-12).

Neste contexto, Schmitt dividia essa estrutura em três elementos, Estado, Movimento e Povo, porém sem considerar esses elementos em uma mesma posição hierárquica. Notadamente ele afirma a centralidade do elemento Estado diante das outras duas, mais uma vez deixando clara a sua perspectiva hobbesiana. Ele classificou o Estado como elemento político estático, o Movimento, como elemento político dinâmico e o Povo como o elemento apolítico crescendo na proteção e na sombra das decisões políticas (SCHMITT, *Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit*, 1933, p. 12).

Nesta passagem o autor deixa expressamente claro qual era o papel do povo dentro da sua Teoria de Estado Nacional-Socialista. Um elemento apolítico e vítima das decisões e políticas deste Estado abstrato comandado por uma elite escolhida dentro dos pressupostos e ideias deste próprio Estado e que se caracterizava também como povo nesta retórica, porém era quem na prática determinava o curso de todos os acontecimentos.

---

<sup>30</sup> Tradução do autor do texto em original: *Die politische Einheit des gegenwärtigen Staates ist eine dreigliedrig Zusammenfassung von Staat, Bewegung, Volk. Sie unterschedet sich von dem aus 19. Jahrhundert übernommen liberal-demokratischen Staatsschema von Grund auf, und zwar nicht nur hinsichtlich ihrer weltanschaulichen Voraussetzungen und ihrer allgemeine Grundlage, sondern auch in allen wesentlichen Konstruktions und Organisationslinien des konkreten staatliches Aufbaues. Jeder wesentliche Begriff und jede bedeutungsvolle Einrichtung wird von dieser Verschiedenheit betroffen.*



O jurista renano utilizou-se, todavia, de uma retórica de unicidade, em que tratava os três elementos como estruturas separadas, ao mesmo tempo que as sustentava como parte de um todo:

*“(...) Mas seria errado transformar isto sofisticadamente em oposições alternadamente divisórias e mutuamente exclusivas e colocar o Estado contra o movimento ou o movimento contra o Estado, o povo contra o Estado ou o Estado contra o povo, o povo contra o movimento e o movimento contra o povo. Isto corresponderia às fissuras liberais que serão discutidas mais adiante, cujo significado político é a abolição ou pelo menos a relativização do todo político. O movimento em particular é ao mesmo tempo um Estado e um povo, e nem o Estado de hoje (no sentido de unidade política) nem o povo alemão de hoje (como sujeito da unidade política ("Império Alemão") seriam sequer concebíveis sem o movimento(...)"<sup>31</sup> (SCHMITT, *Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit*, 1933, p. 12).*

Era uma estrutura de poder complexa, mas que deixa à mostra, a inexistência de democracia interna, democracia esta que não era combatida de modo velado, mas sim considerada um mau pelo próprio Estado, como pelo próprio Schmitt, que se considerava como antidemocrático.

Em 1934, acontece na Alemanha um evento que traria muita tensão ao regime que se iniciava, evento este conhecido como “A noite dos longos punhais” ou, no original, “*Nacht der langen Messer*” que teve como objetivo o expurgo de dissidentes dentro da própria estrutura de poder. Esse acontecimento causou bastante temor em Carl Schmitt, já que alguns colegas e companheiros do passado foram assassinados. Já na manhã seguinte ele escreve um artigo intitulado “*Der Führer schützt das Recht*” legitimando o ato e afirmando que Hitler agia em nome da defesa do Estado, texto este reconhecido como um dos mais comprometedores de sua extensa carreira literária.

No mesmo ano, ele escreve *Staatsgefüge und Zusammenbruch des Zweiten Reiches. Der Sieg des Bürgers über den Soldaten* (Estrutura do Estado e colapso do Segundo Reich. A vitória do cidadão sobre o soldado), um de seus livros mais

---

<sup>31</sup> Tradução do autor do texto em original: “*Doch wäre es falsch, daraus in sophistischer Weise alternativ trennende und einander ausschliessende Entgegensetzungen zu machen und Staat gegen Bewegung oder Bewegung gegen Staat, Volk gegen Staat oder Staat gegen Volk, Volk gegen Bewegung und Bewegung gegen Volk auszuspielen. Das entspräche den später noch zu behandelnden liberalen Zerreibungen, deren politischer Sinn die Aufhebung oder wenigstens die Relativierung des politischen Ganzes ist. Die Bewegung insbesondere ist sowohl Staat wie Volk, und weder der heutige Staat (im Sinne von politischer Einheit), noch das heutige Deutsche Volk (als das Subjekt der politischen Einheit ("Deutsches Reich")), wären ohne die Bewegung auch nur vorstellbar*

desconhecidos. Neste escrito ele analisa o constitucionalismo alemão do Século XIX a fim de compreender e identificar as causas do colapso alemão na Primeira Guerra Mundial. Frisa, sobretudo, os malefícios e a destruição que o liberalismo infringiu ao Estado militar, causando o afundamento do segundo Reich. (CUMIN, p. 2013, p. 97)

Ainda no mesmo ano, Schmitt publica uma obra intitulada *Über die drei Arten des rechtswissenschaftlichen Denkens* (Sobre os três modos de pensar a ciência jurídica), uma obra relativamente curta, de menos de setenta páginas, resultado, principalmente, da compilação de duas palestras que ele havia proferido.

Essa obra representa uma mudança em seu pensamento jurídico. Ele deixa de optar pelo conceito de decisão no direito, passando a abraçar o conceito de ordem no direito. Schmitt classifica os três modos de pensar a ciência jurídica em normativismo (*Regeldenken*), decisionismo (*Entscheidungsdenken*) e institucionalismo (*Ordnungsdenken*). Importante frisar que, embora Schmitt utilize o termo institucionalismo, ele não é compatível com a ideia de institucionalismo de Santi Romano, por exemplo, uma vez que a ideia de pluralismo de fontes normativas não era contemplada pelo institucionalismo de Carl Schmitt que, na verdade, era mais empregado no sentido de ordem jurídica.<sup>32</sup>

Neste escrito Carl Schmitt também reafirma seu antissemitismo, como no trecho:

“(...) Há povos que existem sem solo, sem igreja, “apenas na lei”; para eles, o pensamento normativista parece ser o único pensamento jurídico razoável e qualquer outro tipo de pensamento parece incompreensível, místico, fantástico ou ridículo (...)”. (SCHMITT, *Sobre los tres modos de pensar la ciencia jurídica*, p. 8).

Nesta obra o autor tece críticas às influências externas sofridas pelo direito alemão, sendo a primeira, segundo ele, uma adoção de ideias por juristas alemães no século XV, que acabaram por implementar um normativismo abstrato e, uma segunda recepção, no século XIX de um normativismo constitucional de fundamentação liberal, apartado do pensamento jurídico constitucional alemão e da realidade concreta dos problemas internos da Alemanha e que o desviou para o pensamento normativo do Estado de Direito. (SCHMITT, *Sobre los tres modos de pensar la ciencia jurídica*, p. 8).

---

<sup>32</sup> Ver ROMANO, Santi. O Ordenamento Jurídico. Florianópolis: Boiteux, 2008.

Aqui também ele adota uma posição de que há um domínio da lei que se sobrepõe ao domínio dos homens, a lei se torna soberana e é o significado do próprio direito, rejeitando-se inclusive a ideia de direito costumeiro. Estes pontos são muito interessantes, uma vez que há uma convergência do pensamento schmittiano com o ordenamento jurídico nacional-socialista, que começava a tornar-se cada vez mais agressivo.

Por fim, em 16 de outubro de 1936, ano de sua queda dentro do regime nacional-socialista, Schmitt publica na *Deutsche Juristen-Zeitung* (Jornal dos Juristas Alemães) o artigo intitulado *Die Deutsche Rechtswissenschaft im Kampf gegen den jüdischen Geist* (A ciência jurídica alemã na luta contra o espírito judaico).

No início deste artigo o autor declara como o pensamento jurídico judaico contaminou fortemente todas as áreas da ciência jurídica e como esse pensamento pouco tem a ver com a sociedade alemã. Faz declarações como a seguinte:

*“(...) Como todas as palestras demonstraram, a lei judaica parece ser a salvação do caos. A estranha polaridade do caos judaico e do legalismo judaico, do niilismo anarquista e do normativismo positivista, do materialismo grosseiramente sensualista e do moralismo mais abstrato é agora tão clara e vívida diante dos nossos olhos que podemos ver este fato como uma descoberta científica da nossa conferência, que também é crucial para o estudo das almas raciais e pode ser usado como base para futuros trabalhos jurídicos (...)”*<sup>33</sup> (SCHMITT, *Die Deutsche Rechtswissenschaft im Kampf gegen den jüdischen Geist*, p. 1193-1194).

Neste artigo de 1936, o jurista de Plettenberg não poupa o uso de expressões como ciência racial (*Rassenkunde*) e o tratamento direto do indivíduo judeu como inimigo do Estado:

*“(...) (é preciso) que determinemos com a maior precisão possível quem é judeu e quem não é judeu. Os menores erros a este respeito podem enchê-los de orgulho, causar confusão e ajudar os inimigos do Nacional-Socialismo a alcançar triunfos baratos.”*<sup>34</sup> (SCHMITT,

---

<sup>33</sup> *“Das jüdische Gesetz erscheint, wie alle Vorträge gezeigt haben, als die Erlösung aus einem Chaos. Die merkwürdige Polarität von jüdischem Chaos und jüdischer Gesetzlichkeit, von anarchistischem Nihilismus und positivistischem Normativismus, von grob sensualistischem Materialismus und abstraktestem Moralismus steht jetzt so klar und plastisch vor unseren Augen, dass wir diese Tatsache als eine wissenschaftliche, auch für die Rassenseelenkunde entscheidende Erkenntnis unserer Tagung der weiteren rechtswissenschaftlichen Arbeit zugrunde legen können.”* Traduzido do original em alemão pelo autor.

<sup>34</sup> *“(...) dass wir so exakt wie nur möglich feststellen, wer Jude ist und wer nicht Jude ist. Die kleinsten Irrtümer in dieser Hinsicht können aufgebauscht werden, Verwirrung anrichten und den*

*Die Deutsche Rechtswissenschaft im Kampf gegen den jüdischen Geist*, p. 1194).

Além disso, o artigo é permeado de afirmações sobre a contaminação das bibliotecas jurídicas nas universidades por autores judeus e o quanto isso seria prejudicial à ciência jurídica alemã.

De forma geral, este artigo encerra um ciclo de escritos durante o período de permanência de Carl Schmitt dentro da estrutura jurídica nacional-socialista. Sem dúvidas, um trabalho permeado de conteúdo de ódio racial, em que pouco (ou nada) se enxerga do brilhante jurista de outrora.

### Considerações finais

Carl Schmitt foi sem dúvidas um dos juristas mais brilhantes e controversos do século XX. A sua obra contempla várias fases e inúmeros temas, como a teoria do direito, o direito constitucional e o direito internacional. O jurista de Plettenberg escreveu muitas obras seminais como *Teologia Política*, *O Conceito de Político* e *Nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*.

Sua biografia acabou por cruzar, contudo, o caminho do nacional-socialismo, o que acarretou grandes prejuízos às incontáveis contribuições que sua extensa obra deu à ciência jurídica. E esse encontro entre o jurista e o nacional-socialismo não foi causal, pelo contrário. Algo além do destino fez com que os dois se encontrassem. Carl Schmitt precisava do nacional-socialismo e o nacional-socialismo precisava de Carl Schmitt.

Carl Schmitt precisava do nacional-socialismo uma vez que temas dos quais ele se ocupava na pesquisa como a relação do Estado, Igreja e Religiosidade, pareciam já não reverberar cientificamente como antes. E, mais do que isso, ele encontra no nacional-socialismo uma oportunidade de protagonismo jamais vislumbrada antes, oportunidade esta potencializada pelo afastamento de diversos juristas judeus brilhantes. Não que ele não tivesse afinidade com as ideias do nacional-socialismo, pelo contrário. Ele era declaradamente conservador, antidemocrático e antiliberal.

---

*feinden des Nationalsozialismus zu billigen Triumphen verhelfen*". Traduzido do original em alemão pelo autor.

E o nacional-socialismo precisava de Carl Schmitt, já que o regime necessitava de um fundamento de juridicidade “científica”, de um novo e moderno direito constitucional adaptado à nova realidade. E ele estaria mais do que disposto a desempenhar esse papel, ainda que houvessem indícios de hesitação no início.

O presente artigo teve o seguinte problema de pesquisa: Qual o conteúdo da obra de Carl Schmitt durante seu período ativo na arquitetura jurídica nacional-socialista? Esse conteúdo diverge do conteúdo precedente de alguma forma?

Foram analisadas quatro obras, sendo os três livros que o autor escreveu durante o período e um artigo de grande repercussão, escrito para a *Deutsche Juristen-Zeitung*. São elas: *Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit* (Estado, Movimento, Povo. A tríplice divisão da unidade política, de 1933; *Staatsgefüge und Zusammenbruch des Zweiten Reiches. Der Sieg des Bürgers über den Soldaten* (Estrutura do Estado e colapso do Segundo Reich. A vitória do cidadão sobre o soldado), de 1934; *Über die drei Arten des rechtswissenschaftlichen Denkens* (Sobre os três modos de pensar a ciência jurídica), também de 1934, e *Die Deutsche Rechtswissenschaft im Kampf gegen den jüdischen Geist* (A ciência jurídica alemã na luta contra o espírito judaico), de 1936, foram publicadas durante seu período de maior proeminência e destaque dentro do regime nacional-socialista.

Conclui-se que, embora houvesse uma linha de coerência identificada com seus trabalhos precedentes, houve uma nítida adequação dos escritos de Carl Schmitt às ideias nacional-socialistas, sobretudo tratando de temas que o autor não dispensava tanta atenção antes, como a questão racial.

Mas essa adequação se deu, principalmente, pelo ajuste de suas teorias anteriormente desenvolvidas ao fenômeno que se colocava à sua frente e do qual queria ser parte, como em *Über die drei Arten des rechtswissenschaftlichen Denkens* (Sobre os três modos de pensar a ciência jurídica) em que há uma opção pela centralidade do conceito de ordem jurídica, deixando o decisionismo e o estado de exceção para trás, sustentado e corroborando a ordem à qual a Alemanha estava submetida naquele momento e em *Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit*, em que o próprio conceito de movimento (*Bewegung*) emerge como um reparo de encaixe de sua teoria ao nacional-socialismo. Especialmente nestas obras percebe-se o pesquisador refém de sua própria pesquisa.

## **Referências**

- CUMIN, David. Carl Schmitt, Jurista das Forças armadas. O Estado militar prussiano contra o Estado de direito burguês. In: Revista Ágora Filosófica, Ano 13, n. 1, 2013.
- FREI, Norbert. Lo Stato nazista. Roma-Bari: Laterza, 2002.
- GROSSI, Paolo. Prima lezione di diritto. Roma-Bari: Laterza, 2003.
- HOBSBAWM, Eric. Era dos Extremos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- PETRI, Dieter; THIERFELDER, Jörg. Drittes Reich – Von den Anfängen bis zum Niedergang. Lahr, Kaufmann - Butzon & Bercker, 1993.
- ROMANO, Santi. O Ordenamento Jurídico. Florianópolis: Boiteux, 2008.
- SCHMITT, Carl. Carl Schmitt. Aufstieg und Fall. Eine Biographie. Munique: C. H. Beck, 2009.
- SCHMITT, Carl. Der Führer schützt das Recht. Zur Reichstagsrede Adolfs Hitler vom 13. Juli 1934; 1934.
- SCHMITT, Carl. Der Hüter der Verfassung. Berlin: Duncker & Humblot, 1996.
- SCHMITT, Carl. Der Nomos der Erde im Völkerrecht des Jus Publicum Europaeum. Berlin: Duncker & Humblot, 1950.
- SCHMITT, Carl. Die Deutsche Rechtswissenschaft im Kampf gegen den jüdischen Geist. In: Deutsche Juristen-Zeitung, Caderno 20, Berlin, 1936.
- SCHMITT, Carl. Sobre los tres modos de pensar la ciencia jurídica. Madri: Tecnos, 1996.
- SCHMITT, Carl. Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit. Hamburgo: Hanseatische Verlagsanstalt Hamburg, 1933.
- SCRIBA, Arnulf. Die Gleichschaltung der Länder. Deutsches Historisches Museum, Berlin, 2015: Disponível em: <https://www.dhm.de/lemo/kapitel/ns-regime/etablierung-der-ns-herrschaft/gleichschaltung-der-laender.html>
- TYRELL, Albrecht. Auf dem Weg zur Diktatur: Deutschland 1930 bis 1934. In: BRACHER, Karl-Dietrich; FUNKE, Manfred e JACOBSEN, Hans-Adolf (Orgs.)

Deutschland 1933-1945. Neue Studien zur nationalsozialistischen Herrschaft. Bonn:  
Droste, 1992.

WESEL, Uwe. Geschichte des Rechts. Munique: C. H. Beck, 2006.

***Recebido em Janeiro de 2024***  
***Aprovado em Março de 2024***